



000437

Estado de Goiás  
Município de Itumbiara  
Secretaria Municipal da Educação

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda à necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inciso XX).

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Os fundamentos da contratação e de seus quantitativos estarão aqui descritos para análise da sua viabilidade e do levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.
- 1.2 O objeto da contratação de empresa para a execução de serviços técnicos compreende a CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, como fachadas, letreiros, placas e painéis, para atender a área estrutural externa de composição da edificação, que serão instalados nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, que serão inauguradas no exercício de 2025.
- 1.3 A presente contratação tem como objetivo garantir a identificação adequada, padronização visual, valorização estética e funcionalidade das áreas externas das escolas, promovendo maior visibilidade, organização, segurança e integração das unidades com a comunidade escolar.
- 1.4 A necessidade de identificação das salas nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação decorre da importância de garantir organização, acessibilidade, segurança e funcionalidade nos ambientes educacionais, especialmente diante da inauguração de novas escolas e da reestruturação de unidades existentes no exercício de 2025.
- 1.5 Atualmente, muitas unidades carecem de sinalização interna adequada e padronizada, dificultando a orientação de alunos, professores, servidores, visitantes e prestadores de serviço. Essa ausência compromete a fluidez da rotina escolar e pode gerar confusão, atrasos e até riscos em situações emergenciais.
- 1.6 Ainda buscando facilitar a orientação e circulação no ambiente escolar, principalmente para alunos da educação infantil e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a padronização visual das unidades escolares, alinhada à identidade institucional da Rede Municipal de Educação.
- 1.7 A necessidades das identificações visa atender também às normas de acessibilidade (ex: NBR 9050), com sinalizações que incluam recursos táteis, contrastes de cor e pictogramas, sempre que necessário;
- 1.8 Assim, ainda justificando a necessidade das identificações, propiciará a organização dos espaços pedagógicos e administrativos, permitindo localização rápida de salas específicas (ex: sala de direção, enfermaria, sanitários, saídas de emergência, etc.) em caso de situação de emergência.



000438

Estado de Goiás  
Município de Itumbiara  
Secretaria Municipal da Educação

## 2: DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 Sustentabilidade

2.1.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, considerando a ausência de recomendações específicas relativas a esse tipo de objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU. Indicação de marcas ou modelos: Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2.2 Indicação de marcas ou modelos

2.2.1 Na presente contratação não será exigida a indicação de marca ou modelo, por não se tratar de produzido em série.

### 2.3 Da exigência de amostra

2.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos itens.

### 2.4 Da exigência de carta de solidariedade

2.4.1 Não será exigida carta de solidariedade.

### 2.5 Subcontratação

2.5.1 De acordo com a Lei 14311/21, art 67 §9º, será admitida a subcontratação até o limite de 25% do objeto licitado.

### 2.6 Garantia da contratação

2.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja visto, que será uma aquisição com pronta entrega.

### 2.7 Garantia dos Produtos

2.7.1 Os itens instalados devem ter garantia contra defeitos de fabricação de 90(noveenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação.

### 2.8 Do Prazo de entrega

2.8.1 O prazo para entrega do material é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento por parte do fornecedor.

### 2.9 Da Qualificação Técnica do Material

2.9.1 Os materiais a serem adquiridos devem apresentar especificação técnica de acordo com a descrição do Termo de Referência, para que a essa aquisição supra as necessidades das unidades escolares. O objeto foi descrito conforme especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos de qualidade. Efetuar a entrega dos materiais conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### 2.10 Qualificação técnica da Contratada:



000439

Estado de Goiás  
Município de Itumbiara  
Secretaria Municipal da Educação

- 2.10.1 Os requisitos estarão descritos na especificação técnica dos itens, constando no termo de referência. Assim, para os itens que forem necessários, a contratada deverá comprovar a habilitação técnica através de: Registro em órgão regulamentador como INMETRO, ANVISA, CREA, CRN, etc. A solução deve atender às normas e critérios de sustentabilidade, conforme Manual de Contratações Sustentáveis da AGU. A solução deve observar os padrões de qualidade do INMETRO, ABNT e ANVISA, conforme o caso. Nessa esteira, os itens a serem adquiridos deverão estar de acordo com as normas técnicas pertinentes. O Fornecedor deverá manter, durante todo o processo de compra, até a emissão da nota fiscal, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.11 Os letreiros, placas de identificação visual dos ambientes internos e externos das Unidades Escolares deverão seguir o padrão definido e aprovado pela Administração. O Projeto define especificações de cada item a ser confeccionado, apresentando informação detalhada de dimensão, material utilizado, forma de fixação, paleta de cores e tipografia (fonte a ser utilizada) e constará como Anexo ao Termo de Referência.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1 Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.
- 3.2 A Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO não possui licitação anterior para o objeto ora a ser contratado e será necessário procedimento licitatório.  
Soluções disponíveis no mercado: Foi realizado levantamento das soluções existentes no mercado privado, que pudessem atender aos requisitos estabelecidos pela equipe de planejamento. Os materiais a serem adquiridos estão disponíveis no mercado local com facilidade, sem existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- 3.3 Neste momento, foi realizado levantamento das estimativas de preços conforme os ditames da no Art. 23 da Lei 14.133/2021. Trata-se de bens comuns, conforme classificação contida no art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Isso em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado, e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação.
- 3.4 Assim, as soluções identificadas no mercado são:
- 3.4.1 Contratação por registro de preço (SRP): A solução se mostra mais adequada, pois possibilita o fornecimento na medida da necessidade da Secretaria Municipal da Educação e possibilita a atualização de ambientes sempre que houver modificações, desde que haja saldo registrado na Ata.
- 3.4.2 Execução direta por servidores do quadro: Não se mostra viável devido à falta de mão de obra capacitada para tais serviços.
- 3.4.3 Contratação por Pregão: a Administração poderá cancelar a execução/construção de unidades escolares e assim não ter necessidade de placas/fachadas/letreiros.



030440

Estado de Goiás  
Município de Itumbiara  
Secretaria Municipal da Educação

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste no registro de preços para a confecção e instalação de letreiros, placas e fachadas destinadas à identificação visual das unidades da Rede Municipal de Ensino, contemplando todas as etapas necessárias à sua efetiva implementação. Isso inclui a produção dos itens conforme especificações técnicas e padrões institucionais definidos pela Administração, o fornecimento dos materiais adequados, o transporte até os locais de instalação e a execução dos serviços de fixação nas fachadas das edificações escolares.

4.2 A adoção do registro de preços permitirá que a Administração realize as contratações de forma gradual e conforme a necessidade, atendendo tanto unidades já existentes quanto aquelas que venham a ser inauguradas, reformadas ou ampliadas durante a vigência da ata.

4.3 A solução garante padronização visual, eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura a possibilidade de ajustes quantitativos e temporais sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios a cada demanda.

4.4 O prazo de entrega dos itens será de 30 (trinta dias) a partir do recebimento da ordem de fornecimento por parte do fornecedor. Após a entrega, o fornecedor terá 05 (cinco) dias para a conclusão da instalação. Os itens instalados devem ter garantia contra defeitos de fabricação de 90 (noventa) dias conforme art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

4.5 Modalidade de contratação: A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, inciso LVIII, e 82 a 86 da referida lei, visando garantir a economicidade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.6 Os endereços de entrega e instalação serão repassados junto a Ordem de Fornecimento.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1 Foram definidos pela área demandante quantitativos imediatos e sob demanda para os itens a serem confeccionados e instalados, considerando a formalização da ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por igual período, com renovação do quantitativo, respeitando as mesmas condições do edital, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme:

Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal:

*Enunciado CJF 42. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.*

PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGUI/AGU:

*"Diante do acima exposto, em resposta à consulta apresentada pela Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos, do*



000441

Estado de Goiás  
Município de Itumbiara  
Secretaria Municipal da Educação

*Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conclui-se pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que: a) seja comprovado o preço vantajoso; b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação; d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência."*

DECRETO MUNICIPAL Nº 959, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, prorrogável por igual período, a contratação permitirá a reposição e a confecção de novos itens sempre que houver necessidade, desde que mantidas as condições do edital e comprovada a vantajosidade dos preços, bem como a necessidade dos respectivos itens, nos termos da legislação vigente.

5.2.1 Segue abaixo tabela com os quantitativos estimados para os lotes que contemplam os itens a serem adquiridos:

5.3 A definição dos quantitativos imediatos e sob demanda para os itens a serem confeccionados e instalados atende à necessidade da Secretaria Municipal de Educação em garantir a padronização e a adequada identificação visual das unidades escolares da rede municipal.

5.4 Os serviços contemplarão a confecção e instalação de letreiros/fachadas, placas de inauguração e identificação visual dos ambientes internos e externos, de forma a atender às demandas de comunicação visual e à melhoria da ambiência escolar, garantindo padronização, durabilidade e visibilidade adequada.

As unidades escolares inicialmente indicadas para a execução dos serviços são:

- **Escola Municipal Maria Leopoldina**
- **Escola Municipal Rosa Arantes**
- **CMEI Alto Trindade**
- **CMEI Suely Marza**
- **Escola Municipal Peixoto da Silveira**
- **Escola Municipal Oscar Domingo da Costa**
- **Escola Municipal Floriano de Carvalho**

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa do valor da contratação será baseada no preço médio unitário e total da contratação, acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentarem seus valores referenciais de mercado, pesquisa no Site do Banco de Preço, tudo entabulada numa planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado.

6.2 Após realização de pesquisa inicial, foram constatados as seguintes pesquisas dos valores estimados que serão descritos a seguir, com a devida indicação do Órgão, Localidade, Item, e Valor.

6.3 Destacamos que inicialmente, não foi possível encontrar valores e especificações compatíveis com os itens de nº: 5,7,8.

Sendo assim, abaixo estão disponíveis os que foram possíveis constatar.

Prefeitura Municipal de Araxá/MG

ITEM: 1

Valor unitário: R\$1.475,11



000442

Estado de Goiás  
Município de Itumbiara  
Secretaria Municipal da Educação

Câmara Municipal de Ammambai/MS

ITEM: 2

Valor unitário R\$110,00

Prefeitura Municipal de Taubaté/SP

ITEM: 3

R\$989,50

Prefeitura Municipal de Conquista/MG

ITEM: 4

Valor Unitário: R\$25.000,00

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Item: 6

Valor Unitário: 100,00

Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR – Cascavel/PR

ITEM: 9

Valor unitário: R\$1.199,99

6.4 Sendo assim, o valor inicial estimado dos itens 1,2,3,4,6,9, presentes no respectivo processo licitatório, está em R\$ 463.083,80 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitenta e três reais, e oitenta centavos).

6.5 Novamente destacamos que não foi possível constatar os valores estimados dos itens 5,7,8 inicialmente devido as especificações técnicas dos mesmos, posteriormente, será anexado aos autos os referidos documentos de forma fundamentada que possam indicar os respectivos valores iniciais, bem como o valor total estimado da contratação para elaboração do respectivo instrumento convocatório.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

7.1 A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispendo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

7.1.1 O artigo 40, § 3º dispõe que: O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor

7.1.2 Na presente contratação, entende-se que o parcelamento não conduz à contratação mais vantajosa, tendo em vista a multiplicidade de tipos de placas que levaria a uma potencial falta de padrão de fornecimento das mesmas, além de atrasos e dificuldades gerenciais de múltiplos contratos, que podem causar danos substanciais para a Administração, como a não uniformidade bem como eventuais atrasos nas entregas de novas unidades escolares ou reformas e ampliações de unidades escolares já existentes.

7.1.3 Sendo assim, nota-se que existe viabilidade técnica, pois os itens compõem projeto de identidade visual único aprovado pela Secretaria Municipal de Educação de Itumbiara, Estado de Goiás.

7.1.4 Alterar fornecedores pode gerar variação de cor, fonte, acabamento, ferindo a uniformidade.

7.1.5 Sendo assim, a instalação desses itens, em uma contratação isolada, permite a realização dos respectivos serviços, sem o comprometimento da qualidade do material,



000443

Estado de Goiás  
Município de Itumbiara  
Secretaria Municipal da Educação

bem como permite a padronização dos mesmos em todas as escolas pelos quais serão instalados.

7.1.6 Logo, a futura contratação permite à Secretaria Municipal de Educação a padronização estética de pelo menos 11 escolas; menor custo global, pela economia de escala, bem como uma gestão contratual adequada na presente situação, mitigando riscos de atraso e incompatibilidade, sendo devidamente justificada a excepcionalidade do não parcelamento.

7.2 Análise de Divisibilidade do Objeto:

7.2.1 O objeto desta licitação consiste na contratação de serviços de confecção e instalação de letreiros/fachadas, placas de inauguração e identificação visual para ambientes internos e externos das Unidades Escolares Municipais.

7.2.2 Os itens descritos no anexo da licitação incluem diversos tipos de placas, letreiros e elementos de identificação visual com características técnicas distintas (placas de alumínio, aço inox, placas de identificação em braille, totem, quadro de avisos, pvc, entre outros).

7.2.3 Analisando as especificidades do objeto, o conjunto de itens não é divisível de forma a permitir a separação em lotes que atendam a uma gestão eficiente e padronizada. A principal razão para a indivisibilidade é a necessidade de garantir uniformidade estética e padronização visual nas instalações de todas as unidades escolares. A diversidade de tipos de placas e letreiros (em diferentes materiais e acabamentos) requer que os mesmos sejam fornecidos por um único fornecedor, a fim de evitar variação de cor, tipo de fonte, acabamento e qualidade, comprometendo a integridade visual do projeto de identidade aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

7.3 Implicações da Divisibilidade:

7.3.1 Caso o objeto fosse dividido, haveria uma grande chance de inconsistências entre os diferentes fornecedores, o que afetaria diretamente a qualidade e a padronização estética dos materiais. A padronização visual das escolas é essencial para garantir que todas as unidades tenham uma identidade única, conforme o projeto aprovado, e, portanto, a alteração de fornecedores geraria uma grande dificuldade de controle de qualidade e de compatibilidade entre os itens.

7.4 Critério de Julgamento por Lote:

7.4.1 Embora a análise técnica e a natureza do objeto indiquem a indivisibilidade do contrato, caso o processo fosse ajustado para considerar a possibilidade de parcelamento por lotes, seria necessário que o julgamento se baseasse no critério de menor preço por lote.

7.4.2 No entanto, isso não se aplica ao caso em questão, pois a padronização e a continuidade visual do projeto exigem que todos os serviços sejam contratados de forma integral, evitando o risco de incompatibilidades entre os lotes.

7.5 Sendo assim, a excepcionalidade do não parcelamento é justificada pela necessidade de manutenção da padronização estética e técnica do projeto de identidade visual das escolas, conforme aprovado pela SME. A escolha de um único fornecedor para a execução dos serviços em toda a rede escolar permite menor custo global, com economia de escala, além de uma gestão contratual mais eficiente, reduzindo os riscos de atrasos e problemas técnicos.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica na presente contratação.



000444

Estado de Goiás  
Município de Itumbiara  
Secretaria Municipal da Educação

#### 9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

A necessidade desta contratação está prevista no PCA 2026 conforme Certidão expedida pelo Departamento de Contabilidade e execução financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, anexada neste ETP.

#### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

10.2 Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

10.2.1 Manter os ambientes bem identificados e sinalizados conforme os padrões mais modernos do projeto de sinalização do ambiente escolar;

10.2.2 Manter atualizada a orientação espacial interna dos espaços físicos e rotas de acesso;

10.2.3 Garantir uniformidade das fachadas/letreros e identidade visual no âmbito da Administração e da Secretaria Municipal da Educação;

10.2.4 Promover ambiente agradável e bem sinalizado, com aspectos modernos compatíveis promovendo fácil acesso da comunidade em geral.

#### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal da Educação dispõe pessoal capacitado para o recebimento dos serviços, como servidores aptos para atuarem na fiscalização e na gestão dos instrumentos resultantes do presente registro, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções, não havendo nenhuma providência a ser executada.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1 A aquisição observará os princípios da economicidade, eficácia, eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente, com a contratação de produtos acondicionados preferencialmente em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12.2 Com relação aos itens a serem adquiridos, deverá ser observado o descarte responsável de materiais, configurando-se esta medida fundamental para minimizar o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de resíduos.

12.3 Para minimizar o impacto, é importante seguir as seguintes medidas:

12.3.1 Redução: Deverá ser observada a minimização da quantidade de materiais que precisam ser descartados. Isso pode ser feito através da redução do consumo e da reutilização de materiais, com as unidades requisitantes solicitando apenas o necessário para o desenvolvimento das atividades no setor.

12.3.2 Reciclagem: Muitos materiais a serem registrados podem ser reciclados, reduzindo a quantidade de resíduos que precisam ser descartados.



000445

Estado de Goiás  
Município de Itumbiara  
Secretaria Municipal da Educação

12.3.3 Coleta seletiva: A coleta seletiva é uma forma de separar os resíduos em diferentes categorias, facilitando o processo de reciclagem. É importante que os materiais sejam separados corretamente e encaminhados para os locais adequados de reciclagem.

12.3.4. Descarte adequado: alguns materiais não podem ser reciclados e precisam ser descartados de forma adequada.

### 13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, entendemos que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, considera-se que esta contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria Municipal da Educação.

### 14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

**Nota:** Indicar aqui se há necessidade de restringir o acesso ao ETP, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Indicar a classificação:** Não há necessidade de se restringir.

### 15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

**Nota:** Indicar aqui o(s) responsável(is) pela elaboração do ETP.  
Itumbiara, Estado de Goiás, 28 abril de 2026.

**Responsável:**

*Isabella Pereira Palhares.*

**NOME: ISABELLA PEREIRA PALHARES**

Cargo: Coordenadora Planejamento da Secretaria Da Educação  
Matrícula: 34767